

Sr. Secretário-Geral de Administração,

Trata-se de solicitação para **inscrição dos servidores** listados na tabela abaixo, para participarem do evento **“38º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO”**, com carga horária de 30 horas, promovido pela empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**, na forma presencial, que será realizado no **período de 08 a 10 de outubro de 2024**, na cidade de João Pessoa – PB, tal como disposto na SIE GAP0117/2024 de peça nº 10.

1	Oseias Pereira de Santana
2	Carlos Frederico Gomes Cinelli
3	Ederson dos Santos Macieira
4	Dailene de Kassia do Nascimento Oliveira
5	Dilma Freire Aragão
6	Lucio Camilo Oliva Pereira
7	Andre Luis da Silva Nascimento
8	Marcio Huguenin Dutra França
9	Luiz Carlos de Jesus Silva
10	Daniela Santana de Carvalho
11	Simone Amorim Couto
12	Sabrina Caetano da Silva
13	Luiz Felipe Vancini de Oliveira
14	Marco Antonio da Silva Pereira
15	Guilherme Rodrigues Aguirrezabal
16	Jeferson Luis Terroso Correa
17	Daniel Mattos Silveira dos Santos
18	Augusto Cesar Benvenuto de Almeida

19	Renan Antonio Yamauti Cruz
20	Marcelo Vinicius Farias Pereira
21	Tomas Bulhões Simao
22	Kelly Roberta de Araujo Moraes
23	Anna Paula Cymerman
24	Leo Vitor Penhavel Baptista
25	Paulo Victor Ribeiro Ramos
26	Andrea Maria Lucas Ferreira

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a CLC, em sua instrução datada de 26.04.24, considerou que:

✓ A contratação tem respaldo no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, “**Inexigibilidade de Licitação**”, face à inviabilidade de competição;

✓ O custo da inscrição individual é **R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, para o 1º lote (até 15.05.24) conforme publicação na internet¹ e proposta comercial encaminhada pela Instituição (peça nº 5), **totalizando R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)**, tendo em vista a concessão de três cortesias para o evento;

✓ A publicação do valor do serviço que integra o objeto desta contratação no portal da empresa na internet caracteriza divulgação abrangente e não diferenciada, estando, portanto, **justificado o preço ofertado** para esta contratação, em consonância com o disposto no inciso VII do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21 (peça nº 2);

✓ A **empresa possui as condições de habilitação** exigidas para a formalização da contratação pretendida (peças nºs 2 e 3), devendo as certidões serem revalidadas em momento oportuno;

¹ <https://congresso.ibda.com.br>

✓ Encaminhado a SIE CLC0081/2024 à SUBENG para adoção das medidas necessárias visando à emissão de passagens aéreas e diárias, tendo em vista que a atividade será realizada fora do Estado do Rio de Janeiro (peça nº 6);

Nos termos do artigo 72, inciso III, c/c art. 53, § 4º ambos da Lei Federal nº 14.133/21, a douta **Procuradoria-Geral do Tribunal – PGT** examinou o presente, em 29.04.2024, e **opinou pela aprovação da contratação direta**, conforme excerto abaixo:

“(…)

Inicialmente, nota-se que a presente contratação direta encontra amparo no art. 74, III, alínea “f” e § 3º, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional, havendo nos autos elementos que demonstram a notória especialização do prestador.

Outrossim, consta nos autos justificativa quanto à escolha do executante e ao preço praticado, estando atendidas as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, em relação aos requisitos de habilitação, verifica-se que foram juntadas aos autos documentos e certidões, devendo a Administração atentar-se para o atendimento a essas exigências legais no momento em que efetuar a contratação.

Dessa forma, não se vislumbra óbice do ponto de vista jurídico formal no procedimento em tela, razão pelo qual se opina pela juridicidade da contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/21.” (grifei)

À vista do exposto, considerando o informado pela CLC na peça nº. 64, a aprovação jurídica da contratação direta consignada na manifestação da Procuradoria Geral deste Tribunal, **opina-se** pela autorização da contratação direta, com o conseqüente envio à CPG para emissão de empenho em favor da favorecida e posteriormente à CGA.

Alexandre Tenorio Rocha
Assessor
Matrícula 02/3839



**À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução
Orçamentária – CPG,**

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela e considerando o parecer favorável da d. Procuradoria deste Tribunal **AUTORIZO**, ex vi do art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21 e do ATO EXECUTIVO Nº 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho os autos a essa r. Coordenadoria, para a emissão de nota de empenho, à conta do exercício financeiro em curso, do seguinte fornecedor e respectivo valor:

Fornecedor	CNPJ	Preço Global R\$
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO	29.419.181/0001-77	29.900,00

Posteriormente, solicitamos o envio à **CGA**, **recomendendo que sejam atualizadas as certidões de regularidade por ocasião da contratação**, e demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade das Notas de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da emissão das referidas notas de empenho, em observância ao disposto no § Único do art. 72, inciso II do art. 94, e inciso I do art. 174, todos da Lei Federal n. 14.133/2021.

MARCELO LANGELI CERANTO
Secretário-Geral de Administração
Matr.: 02/4345